



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 008/2022 - CONUNI**

*Dispõe sobre o uso de nome social e a utilização dos banheiros, vestiários e demais espaços separados por gênero no âmbito da Univasf e revoga a Resolução nº 23/2014 - Conuni.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Pacto de San José da Costa Rica (1969), que impõe o respeito ao direito ao nome (art.18), ao reconhecimento da personalidade jurídica (art. 3º), à liberdade pessoal (art.7º.1) e à honra e à dignidade (art.11.2); o Protocolo de São Salvador (1988); a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001);

**CONSIDERANDO** a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, da qual a República Federativa do Brasil é signatária e cujos dispositivos devem ser observados sob pena de responsabilidade internacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o disposto na Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011 do Ministério da Educação, que regulamentam a adoção e o uso do nome social no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e, em especial, na esfera do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, instituída pelo Decreto nº 7.388, de 09 de dezembro de 2010, a qual estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

sua operacionalização, inclusive com uso de banheiros e outros espaços segregados por gênero em acordo com a identidade de gênero das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o não reconhecimento da identidade de gênero e do nome social se caracteriza como violência simbólica e que a adoção do uso do nome social garante o respeito à identidade de gênero de pessoas transgêneros, no âmbito da UNIVASF, evitando constrangimentos, estigmas, preconceitos, violências e evasões escolares dessas pessoas;

**CONSIDERANDO** que a oferta de possibilidade de escolha quanto ao ingresso em espaços separados por gênero de acordo com a identidade de gênero encontra amparo em normativas nacionais e internacionais e assegura a honra e dignidade da pessoa trans;

**CONSIDERANDO** o compromisso da UNIVASF em desenvolver políticas inclusivas e com respeito à diversidade;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 23402.027476/2022-84 e

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da Plenária na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de julho de 2022

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito da Univasf, a servidores, discentes e usuários dos serviços da Univasf que sejam travestis, transexuais, não binários e transgêneros ou àqueles cujos nomes civis causem constrangimento, o direito ao uso do nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica:

§1º O nome social é o prenome pelo qual travestis, transexuais, não binários, transgêneros ou pessoas cujos nomes civis causem constrangimento se identificam e são identificados em suas relações sociais, mantendo inalterados os sobrenomes.

§2º Para fins dessa Resolução, equiparam-se aos servidores públicos integrantes do quadro permanente da Univasf os profissionais que possuam vínculo temporário com a Univasf, tais como professores substitutos ou visitantes, estagiários, funcionários terceirizados e colaboradores que prestem serviços e voluntários.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§3º O direito ao nome social é assegurado por força desta Resolução também àquelas pessoas interessadas que vierem a participar de eventos, tais como congressos, fóruns, simpósios, cursos de extensão e outros a serem ofertados pela UNIVASF. Parágrafo Único. Não serão considerados como estrangeiros para fins desta Resolução, cidadãos brasileiros, ainda que binacionais, assim como aqueles cujo genitor ou genitora seja brasileiro.

Art. 2º Para inclusão e adoção do nome social a pessoa interessada poderá formalizar o seu pedido no ato da posse/contratação, no caso de servidores, ou no formulário de matrícula, no caso de discentes, ou a qualquer momento, protocolando sua solicitação no SIC do campus do curso para os discentes e na PROGEPE para os servidores. No caso de outros usuários, a quem couber a responsabilidade do procedimento ou ato a qual se vincule.

§1º Caso a pessoa interessada seja menor de 18 (dezoito) anos, seu requerimento deverá ser subscrito juntamente com o representante legal.

§2º A qualquer momento a pessoa interessada poderá, por meio de requerimento dirigido aos órgãos competentes previstos no do caput deste artigo, solicitar a interrupção da adoção e uso do nome social.

§3º No caso de visitantes externos de eventos promovidos pela UNIVASF, como congressos, fóruns, colóquios, simpósios, cursos de extensão, dentre outros, o pedido deverá ser encaminhado aos responsáveis pela organização destes eventos.

Art. 3º Cabe à PROGEPE, no caso de servidores, à SRCA, PROEN e PRPPG, no caso de discentes, à PROPLADI, no caso de terceirizados, e outros órgãos aos quais couber a responsabilidade pelo registro, o resguardo da correspondência de dados entre o nome civil e do nome social adotado.

Art. 4º A adoção e o uso do nome social serão assegurados nas seguintes situações:

- a) cadastro de dados e informações;
- b) comunicação interna;
- c) endereço de correio eletrônico institucional;
- d) documento de identificação de uso interno da Univasf (crachá, carteira funcional);
- e) documentos internos de natureza administrativo-acadêmica, tais como diários de classe, cadastros, fichas, formulários, divulgação de notas, divulgação de resultados de processos seletivos, atas de dissertações e teses;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

f) chamadas orais nominais para verificação de frequência e participação nas atividades acadêmicas, e em solenidades como entrega de certificados, colação de grau, premiações e eventos similares;

g) nos editais de matrícula, dos processos seletivos e de concurso de cargos públicos, de convocação, de redistribuição e nos demais editais, no âmbito da Univasf;

h) na emissão de diplomas, certificados, declarações e históricos escolares.

i) lista de ramais do órgão e

j) nome de usuário nos sistemas de informática utilizados ou administrados no âmbito da Univasf.

§ 1º Na identificação funcional de uso interno (crachá/carteira funcional), o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso.

§ 2º Nos documentos acadêmicos, incluindo diplomas de conclusão e documentos funcionais para uso externo será registrado o nome social, seguido pelo nome de registro civil entre parênteses.

§3º Em documentos de visualização pública, de uso estritamente interno da Univasf, somente será registrado o nome social juntamente com o número do CPF ou com o número da matrícula SIAPE.

Art. 5º Todos os formulários para cadastro de informações de dados pessoais no âmbito da Univasf (como fichas de inscrições, pesquisas, formulários e questionários socioeconômicos) deverão constar os recortes de orientação sexual e identidade de gênero como forma de estabelecer critérios para políticas internas de inclusão em respeito à diversidade sexual.

Parágrafo Único: Os modelos para informações sobre os recortes referidos no caput deste artigo serão apresentados em Portaria específica a ser emitida pela Coordenação de Políticas Afirmativas, Diversidade e Inclusão e deverão ser adotados por todos os setores da Univasf.

Art. 6º. É assegurada a gratuidade na primeira reemissão dos documentos elencados nesta Resolução, e demais e eventuais outros documentos de cunho profissional ou acadêmico, em cada uma das modalidades listadas no art. 4º, inclusive quando houver a retificação do registro civil para a devida menção no assentamento civil do outrora nome social.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 7º. Após o requerimento da pessoa interessada, os procedimentos administrativos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis visando o registro do nome social nas situações previstas nesta Resolução.

Art. 8º. Caberá ao setor de relações internacionais da UniOs agentes públicos e demais integrantes da UNIVASF, incluindo discentes, terceirizados e visitantes deverão tratar a pessoa pelo prenome por ela indicado, e, por conseguinte, devem ser utilizados os pronomes e todas as variações de gênero condizentes, sob pena de responsabilização em caso de descumprimento.

Art. 9º. As devidas adequações nos sistemas de gestão acadêmica e administrativa, bem como nas normas internas dos diversos setores da Univasf, devem ser implementadas em um prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta Resolução.

Art. 10. Fica assegurado, no âmbito da Univasf, a servidores, discentes e usuários dos serviços da Instituição que sejam travestis, transexuais, não binários e transgêneros o acesso aos banheiros, vestiários e demais espaços separados por gênero em correspondência ao gênero com que se identificam.

Parágrafo Único: A utilização de banheiros, vestiários e demais espaços separados por gênero, nos termos do caput deste artigo, também se estende aos usuários de todos os serviços prestados pela Univasf, incluído Bibliotecas, Hospital Universitário, Policlínica, CPPSI, Auditórios, dentre outros.

Art. 11. Cabe à Coordenação de Políticas Afirmativas, Diversidade e Inclusão (CPADI) com apoio das Coordenações dos campi da Univasf:

a) a definição, no prazo máximo de 30 dias, prevista no artigo 10 das ações necessárias para que a utilização dos banheiros, mediante afixação de cartazes nos banheiros e espaços físicos da Univasf, seja realizada em todos os campi, de modo a cumprir rigorosamente o estabelecido nesta Resolução;

b) a promoção de campanhas institucionais visando a divulgação das medidas adotadas, além de contribuir nas ações da comunidade universitária da UNIVASF frente à necessidade de garantia de convivência cidadã e social relativas ao uso do nome social e dos espaços separados por gênero na Universidade;

c) o acompanhamento e coordenação da implementação dos normas previstas nesta Resolução;

d) análise dos casos considerados omissos.

Art. 12. Fica revogada a Resolução 23/2014 - CONUNI /UNIVASF.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2022.

**ROBERTO JEFFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO  
NA PRESIDÊNCIA**

---

*Emitido em 29/07/2022*

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO 008/2022 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)**

**(Nº do Documento: 43)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 02/08/2022 17:47 )*

**ROBERTO JEFFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO**

*REITOR PRO-TEMPORE*

*1712483*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **43**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **02/08/2022** e o código de verificação: **33580442ff**